



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

CP/2/2020

**Empreitada de Obras Públicas – Requalificação do Centro de Atividades
Ocupacionais de Gualtar – COBERTURA CENTRAL “PÁTIO LAZER”**



Índice

Capítulo I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º - Decisão de Contratar.....	5
Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento.....	5
Artigo 5.º - Concorrentes	6
Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	6
Artigo 7.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	7,8
Capítulo II	8
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
Artigo 8.º - Documentos que Constituem as Propostas	8,9
Artigo 9.º - Preço	9,10
Artigo 10.º - Apresentação de Propostas Variantes.....	10
Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo (facultativo)	10
Artigo 12.º - Idioma dos Documentos da Proposta	10,11
Artigo 13.º - Modo de Apresentação das Propostas.....	11
Artigo 14.º - Prazo para Apresentação das Propostas.....	12
Artigo 15.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas	12,13
Artigo 16.º - Obrigação de Manutenção das Propostas	13
Artigo 17.º - Alteração e Retirada das Propostas	13
Artigo 18.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas	13,14
Artigo 19.º - Análise das Propostas.....	14
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas	14,15



Capítulo III.....	15
SELEÇÃO DO EMPREITEIRO	15
Artigo 21.º Critérios de Adjudicação.....	15,16
Artigo 22.º - Relatório Preliminar.....	16
Artigo 23.º - Audiência Prévia	16
Artigo 24.º - Relatório Final	16,17
Artigo 25.º - Notificação da Adjudicação	17
Artigo 26.º - Documentos de Habilitação.....	18,19
Artigo 27.º - Idioma dos Documentos de Habilitação.....	19
Artigo 28.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	20
Artigo 29.º - Falsidade de Documentos e Declarações.....	20
SECÇÃO IV – CAUÇÃO	21
Artigo 30.º - Caução.....	21
SECÇÃO V	21
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	21
Artigo 31.º Minuta do Contrato.....	21
Artigo 32.º Reclamações Contra a Minuta.....	22
Artigo 33.º Celebração do Contrato.....	22,23
Artigo 34.º Não Outorga do Contrato.....	23
SECÇÃO VI –	23
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
Artigo 35.º Legislação aplicável	23,24
Artigo 36.º Despesas e encargos.....	24



Capítulo I DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“Concurso Público para a Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas para a Requalificação do Centro de Atividades Ocupacionais de Gualtar – Cobertura Central Pátio Lazer”**.
2. O presente programa visa regular o procedimento que tem por objeto principal a seleção de um empreiteiro, para a adjudicação de empreitada de obras públicas de Remodelação do Centro de Atividades ocupacionais de Gualtar, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é **Entidade Adjudicante** a APPACDM de Braga – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, número de identificação de pessoa coletiva 504646702, com sede Na rua Da Bouça, nº 2, Quinta do Amorim, Gualtar, 4710-053 Braga, com telefone n.º 253278278 e endereço de correio eletrónico: servicosadministrativos@appacdm-braga.pt e é utilizada a seguinte plataforma de contratação pública: Acingov, podendo a mesma ser acedida no seguinte endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.



Artigo 3.º - Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão social – Direção - em reunião ordinária, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a al. b) do n.º 1 do artigo 18º do DL 197/99, de 08 de junho, datada de doze de julho **de dois mil e vinte**.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, conjugado com a alínea b) do artigo 19º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.



Artigo 5.º - Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico <http://www.ACINGOV.pt>, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos serviços administrativos, na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09:00horas às 17:00horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço das mesmas.

Artigo 7.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as



tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capitulo II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º - Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) Formulário da Proposta;
- c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- d) Indicação dos meios humanos, equipamentos e estaleiros do empreiteiro;
- e) Um plano de trabalhos que deverá incluir:
 - i. Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos
 - ii. Plano de atividades;
 - iii. Plano de mão-de-obra;
 - iv. Plano de equipamentos;



- v. Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
 - f) Memória descritiva e justificativa do modo da execução da obra;
 - g) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
2. O Formulário da Proposta deve ser preenchido sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura, formato ou conteúdo (apenas devendo ser preenchidas as “células” referentes ao preço unitário proposto), não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer outros elementos ou informações.
3. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamentos de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º - Preço

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta adjudicada acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito, a qual não pode exceder os **€ 80.550,00** (oitenta mil quinhentos



e cinquenta euros), enquanto preço base do procedimento.

Artigo 10.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo (facultativo)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for 20% ou mais inferior à média das propostas a admitir.
2. A fixação de preço anormalmente baixo tem como finalidade evitar que seja apresentada uma proposta de valor inferior ao valor médio praticado no mercado e, por conseguinte, a execução do contrato seja colocada em causa, tendo levado em consideração igualmente o conhecimento que a entidade adjudicante tem em empreitadas do mesmo género.

Artigo 12.º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução para língua portuguesa devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



Artigo 13.º - Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Programa de Concurso.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.
6. A receção dos documentos apresentados nos termos dos números 4 e 5 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.



Artigo 14.º - Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 do 39.º dia da data de envio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças



do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º - Alteração e Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode

reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 19.º - Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n. 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas

propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimimento.
5. Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Capítulo III SELEÇÃO DO EMPREITEIRO

Artigo 21.º Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da **alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º** do Código dos Contratos Públicos.
2. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.



5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 22.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º - Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final

fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 25.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; b)

Prestar caução, nos termos do previsto no presente Programa do Procedimento

c) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do

relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º - Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de dez dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - c) i – Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) ii - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) iii - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.



- c) No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
 - d) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (doravante designado IMPIC), contendo as seguintes habilitações: **10ª Subcategoria – Restauro de bens imóveis histórico-artísticos da 1ª Categoria – Edifícios e património construído.**
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Caso se verifiquem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação exigíveis nos termos do ponto n.º 1 do presente artigo, é concedido ao Adjudicatário o prazo de cinco dias para supressão/resolução das mesmas.

Artigo 27.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de

tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.

Artigo 28.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder- lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos do procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto



no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO IV – CAUÇÃO

Artigo 30.º - Caução

1. Para efeitos do presente procedimento, será exigida caução, nos termos dos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução referida no número anterior corresponderá a 5%, do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. No caso de adjudicação de uma proposta que resulte um preço anormalmente baixo nos termos previstos no presente programa o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual.

SECÇÃO V CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 31.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias úteis

subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º Reclamações Contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 15 (dias) dias úteis a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a



hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

5. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 34.º Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:



- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Demais legislação especialmente aplicável.

Artigo 36.º Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Braga, 07 de agosto de 2020

O Presidente da Direção

(António Maria Martins Melo, Dr.)